



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
PREGOEIRO: APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

EMPRESA IMPUGNANTE: GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP (CNPJ 00.894.553/0001-35).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, TAIS COMO: CONFECCÃO DE DESENHOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS, MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CONFECCÃO DE PLANTAS E PERFIS, COM A FINALIDADE DE PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES NOS IMÓVEIS, PAVIMENTAÇÕES E DRENAGENS NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no anexo I deste Edital.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP (CNPJ 00.894.553/0001-35).

Trata-se de Pedido de Impugnação, interposto tempestivamente pela empresa **GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP**, regularmente inscrita no CNPJ 00.894.553/0001-35, que se insurge contra o edital de licitação, solicitando alteração do mesmo. Aduz a impugnante que a exigência citada no item 8.1.2, letras “e” e “f”, frustram o caráter competitivo da licitação, limitando a livre concorrência.

Transcrevemos o exigido no item 8.1.2 “e” :

- “e) Certidões de acervo técnico da pessoa Jurídica e do Engenheiro Responsável pela empresa, com comprovação de vínculo, expedido pelo CREA ou CAU, para participação no Lote I, no mínimo:
 - Projeto de Edificações
 - projetos/serviços referentes arquitetura, estrutural, hidrossanitário, elétrico, preventivo de combate a incêndio e pontes em concreto armado ;
 - Projetos de Pavimentações
 - projetos/serviços Micro e Macro Drenagem, projetos de Pavimentação e Projeto Urbanístico;
 - Controle Tecnológico
 - Ensaio de Granulometria por Peneiramento e Sedimentação - Solos -.
 - Ensaio de Compactação - Amostras não trabalhadas - Energia Normal - Solos .
 - Ensaio de Compactação - Amostras trabalhadas - Solos
 - Ensaio de índice de Suporte Califórnia - Amostras não trabalhadas - Energia Normal- Solos .
 - Ensaio de Resistência a Compressão Simples - Concreto -
 - Ensaio de resistência a compressão de Lajotas sextavadas/Paver.
 - Ensaio de Marshall - Misturas Betuminosas a quente.”

Transcrevemos o exigido no item 8.1.2 “f”:

- “f) Atestado Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica ou física que



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



comprove que A EMPRESA E O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, tenha executado Serviços Similares aos exigidos nos LOTES II, III (Poderá apresentar atestado somente para os lotes de interesse)”

Também se insurge contra a exigência contida no item 8.1.2 letra ‘j’, que também transcrevemos abaixo:

“j) Declaração, assinada por quem de direito, de que constituirá e manterá toda a vigência da Ata de Registro de Preços e a execução de serviços e/ou obras, escritório em uma distância **não superior a 88 Km da sede do município de Nova Trento**, com Engenheiro, Técnico em Edificações ou Coordenador de Projetos, com número de telefone, e-mail locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação a execução dos serviços contratados, sendo que a documentação comprobatória deverá ser apresentada até no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços (ex: contrato de locação ou matrícula de Registro de Imóveis em nome da Contratante, requerimento de linha telefônica de uma concessionária da região, cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviço de Engenheiro ou Técnico em Edificações ou Coordenador de Projetos responsável pelo escritório), sob pena de revogação da homologação, assim como a aplicação das demais penalidades previstas na legislação e no Edital. (Tal exigência visa o princípio da economicidade, evitando ter que fazer grandes deslocamentos para tratar de assuntos referentes ao Registro de Preços. A distância prevista é a do município de Nova Trento até a capital do Estado Catarinense.)”

É o sucinto relato. DECIDE-SE:

Com relação a impugnação ao item “8.2.e” e “f”, temos que.

- a) Exigir em edital que empresa tenha executado serviços similares aos pretendidos pelo município tem como único objetivo contratar alguém capaz de executar o desejado pela administração de Nova Trento. Nota-se que no LOTE I temos 55 itens, porém, o município solicita Atestado de apenas 04 (quatro) itens, justamente aqueles que são mais utilizados pela municipalidade. No LOTE II e LOTE III se solicita atestado com o mesmo objetivo do solicitado no LOTE I, qual seja, contratar empresa que tenha capacidade técnica de executar o desejado pelo município de forma rápida e eficiente;
- b) Reconhecemos porém que exigir da empresa e do engenheiro responsável foi excesso de nossa parte. Por este motivo faremos alteração no texto original.

Com relação a impugnação ao item “8.2.j”, temos que.

- a) Conforme colocado no próprio edital, a exigência de distância mínima visa o princípio da economicidade.

Não seria viável ao município, caso necessário, deslocar servidores a uma distância superior a estipulada no edital. O serviço a ser contratado, por ser peculiar e devendo estar de acordo com plano diretor do município, pode necessitar de informações do corpo técnico da prefeitura, fato que, visando agilização, não poderá ser feito via meios eletrônicos. Até mesmo os deslocamentos de técnicos da empresa até o município ficariam comprometidos, se for a uma distância superior a estipulada, fato este que poderia inviabilizar o cumprimento de prazos exigidos quando de assinatura de convênios.

- b) O edital exige que empresa emita *Declaração, assinada por quem de direito, de que constituirá e manterá toda a vigência da Ata de Registro de Preços e a execução de serviços*



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



e/ou obras, escritório em uma distância não superior a 88 Km da sede do município de Nova Trento.

Veja que, o município não tem intenção de restringir participação, visto que, exigirá documentação do local apenas da vencedora do certame, já que, documento comprovando escritório será exigido após a fase de lances. Nos parece claro, que não é o município que tem que se adequar a necessidade da empresa, mas sim, a empresa se adequar ao município ao qual deseja prestar serviço.

CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, o Pregoeiro decide por ADMITIR a impugnação da empresa **GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP** (CNPJ 00.894.553/0001-35), para no mérito julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE para Alterar a o item 8.2 “e” e “f” que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: e) Certidões de acervo técnico da pessoa Jurídica e do Engenheiro Responsável pela empresa, com comprovação de vínculo, expedido pelo CREA ou CAU, para participação no Lote I, no mínimo.

LEIA-SE: e) Certidões de acervo técnico da pessoa Jurídica E/OU do Engenheiro Responsável pela empresa, com comprovação de vínculo, expedido pelo CREA ou CAU, para participação no Lote I, no mínimo:

ONDE SE LÊ: f) Atestado Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica ou física que comprove que A EMPRESA E O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, tenha executado Serviços Similares aos exigidos nos LOTES II, III (Poderá apresentar atestado somente para os lotes de interesse);

LEIA-SE: f) Atestado Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica ou física que comprove que A EMPRESA E/OU ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, tenha executado Serviços Similares aos exigidos nos LOTES II, III (Poderá apresentar atestado somente para os lotes de interesse)

As demais cláusulas do edital permanecem da forma como estão. Fica mantida a data de abertura para dia 05/03/2020, visto que as alterações vieram para ampliar a concorrência e não com objetivo de impedir quem já havia condições de participar.

Nova Trento/SC, 03 de março de 2020.

Aprigio José Botameli
Pregoeiro